



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E O SR. **LADIR ANTONIO CASSOL JUNIOR**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE ÁREA DE TERRA.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Fabiano da Luz**, portador do RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o Sr. **LADIR ANTONIO CASSOL JUNIOR**, residente e domiciliado na Rua São Luiz, Centro, Pinhalzinho/SC inscrito no CPF sob o nº 059.851.339-66, doravante denominado **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **049/2015**, Dispensa de Licitação nº **014/2015** - PMP, e se regerá nos termos do artigo 55 e Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de área do **Lote urbano nº. 15**, da quadra nº. 201, sem benfeitorias, com área de **640,00 m<sup>2</sup>** (seiscentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Aracaju, Loteamento Santo Antonio, Centro, destinada a abrigar o Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pelo objeto especificado no item 1.1, o valor de **R\$ 1.131,04 (Um mil, cento e trinta e um reais e quatro centavos)** num único pagamento até o dia 15/05/2015.

2.2. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº 03.01.2.005.3.3.90.36.15.00.00.00 (32/2015).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Não serão concedidos reajustes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXPLORAÇÃO DA ÁREA

4.1. O prazo de vigência será de 07/05/2015 à 31/12/2015.

4.2. Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a dispor livremente da referida área, bem como, construir cercas e ou muros, responsabilizando-se pela retirada dos mesmos ao final da vigência do respectivo termo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

6.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 07 de Maio de 2015.

---

**Fabiano da Luz**  
**Prefeito Municipal**  
**LOCATÁRIO**

---

**Ladir Antonio Cassol Junior**  
**LOCADOR**

Testemunhas:

---

Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

---

Nome: Neuro Antonio da Silva  
CPF: 430.107.689-15